



MENSAGEM Nº 007/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**EXMO. SR.
IRINEU FERREIRA CAMILO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Pares, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 006/2019**, que institui Adicional de Deslocamento Fora do Município de Natureza Remuneratória e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir Adicional de Deslocamento Fora do Município de Natureza Remuneratória destinada para aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A Proposta que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter o ressarcimento com despesas de alimentação e hospedagem durante as viagens constantes e contínuas dos motoristas da Secretaria da Saúde, cuja iniciativa, visa simplificar o atendimento dos motoristas.

O adicional de deslocamento fora do Município, equivalente a R\$ 800,00, mensais, e é destinado para os servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista devidamente lotado na Secretária Municipal de Saúde, que dirija real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e seus familiares/acompanhantes para outros centros de tratamento médico de urgência, emergência e eletivos situados fora da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Os motoristas deverão continuar prestando contas dos valores gastos, com a apresentação de relatórios, para justificar o repasse, uma vez que, evitará a burocracia com acúmulo de papéis e empenhos prévios.

Além disso, também haverá a Caderneta de Veículos e os Controles de Frotas e a certificação feita pela Secretária da Saúde que também comprovam os deslocamentos com os dias e os locais de destino, bem como os horários de saída e chegada, havendo, portanto, um excelente controle.

Ressaltamos que o valor foi fixado com base na média dos valores despendidos pelos motoristas nos últimos meses.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Rio Bonito do Iguaçu, em 26 de março de 2019.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 006/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Institui Adicional de Deslocamento Fora do Município de Natureza Remuneratória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o Adicional de Deslocamento Fora do Município de Natureza Remuneratória destinada ao titular de cargo de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que dirija real e habitualmente ambulâncias, micro ônibus, ônibus e demais veículos da secretaria de saúde, para transporte de pacientes e seus familiares/acompanhantes para outros centros de tratamento médico de urgência, emergência e eletivos situados fora da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Transporte de Urgência e Emergência, quando verificado o risco eminente para o paciente e realizado por veículo de transporte de emergência de saúde, bem como demais oriundos da Unidade de Referência Municipal.

II – Transporte eletivo os realizados por veículo comum, em razão do agendamento ou a requerimento da unidade prestadora, bem como os demais casos especificados pela autoridade competente.

Art. 2º O pagamento se dará aos profissionais que se enquadrarem no Art. 1º da presente Lei e será efetuado mensalmente na folha de pagamento.

Art. 3º O valor do Adicional de Deslocamento Fora do Município de Natureza Remuneratória, previsto no Artigo 1º desta Lei será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º O Adicional de Deslocamento Fora do Município de Natureza Remuneratória de que trata o caput será pago mensalmente aos Servidores de que trata o Artigo 1º desta Lei, sendo incorporado aos seus vencimentos para computo na concessão de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º Considerando a dificuldade de planejamento devido à peculiaridade do cargo na urgência dos deslocamentos, fica concedido o direito aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ao Adicional de Deslocamento Fora do Município de Natureza Remuneratória

§ 3º Não será devido o pagamento de diária ao servidor ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, quando estiver deslocando-se fora do seu domicílio, no exercício de sua função de desempenho das atribuições do cargo de motorista junto à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada a participação em eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

§ 4º O responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoa que por ela for designado, deverá até o dia 30 de cada mês, elaborar a escala de viagens, plantões e sobreaviso dos motoristas para o mês seguinte, ficando limitado em até 12 (doze) Adicionais de Deslocamento Fora do Município de Natureza Remuneratória ao ano sendo permitido até 01 (um) por mês.

§ 5º No estabelecimento da escala de viagens, plantões e sobreaviso previsto no parágrafo anterior obedecer-se-á o rodízio dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a serviço de transporte de pacientes e respectivos acompanhantes com veículos da saúde pública municipal.



§ 5º O valor do adicional de natureza remuneratória prevista no caput do presente artigo será revisado anualmente nas mesmas datas de reajuste e/ou revisão geral anual concedida aos agentes públicos municipais, celetistas e estatutários.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias e/ou do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as provisões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Os beneficiários do Adicional de Deslocamento Fora do Município de Natureza Remuneratória deverão apresentar relatório de viagem como forma de prestação de contas ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição dos serviços executados e resultados alcançados, comprovando os deslocamentos da sede do Município nos períodos correspondentes ao recebimento do adicional, conforme anexo I da presente Lei.

§ 1º O relatório de viagem corresponde a uma prestação de contas na forma do Anexo I desta Lei, a ser apresentada mensalmente pelo beneficiário do Adicional de que trata esta Lei, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º O relatório de que trata este artigo deverá ser conferido e visado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo chefe dos motoristas da saúde, devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Municipal de Saúde para análise dos órgãos competentes que entenderem necessário.

§ 3º Com relação aos gastos com combustíveis e manutenção de veículo estes deverão ser realizados na forma da Lei de adiantamentos.

Art. 6º Para a condução de veículos de transporte de pacientes no âmbito da Secretaria de Saúde, os motoristas deverão possuir habilitação e cursos especializados na função correspondente, conforme a resolução 168/2004 do Contrans (Conselho Nacional de Trânsito).

§ 1º Cópias dos certificados de cursos especializados de que tratam o *caput* deste artigo, deverão ser enviados pela Secretaria de Saúde, ao departamento de Recursos Humanos, para que tenha direito a receber o adicional de que trata o caput do art. 1º.

§ 2º Os documentos mínimos exigidos são:

- I - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria “D”;
- II – Cópias dos certificados em vigência dos cursos de Transporte Coletivo de Passageiros e de Transporte de Veículos de Emergência conforme as normas do Detran/PR.

Art. 7º Perderão direito ao pagamento do adicional de deslocamento para fora do Município ora instituído, os servidores que:

- I - Se afastarem da atividade, exceto em caso de férias e licença para tratamento de saúde;
- II - Tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;
- III - Tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 8º O valor correspondente ao adicional de deslocamento para fora do Município instituído nesta lei não será objeto de incorporação ao salário dos servidores efetivos do Município.



Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde informar ao Departamento de Recursos Humanos sempre que houver nova lotação de motorista na Secretaria de Saúde, bem como também, informar sempre que houver remanejamento e/ou transferência de motoristas lotados na Saúde e solicitação da concessão ou cancelamento do adicional.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 26 de março de 2019.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal

